

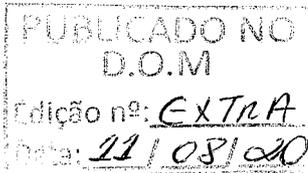


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.318

DE 10 DE AGOSTO DE 2020.



“REGULAMENTA E DELEGA COMPETÊNCIA PARA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ATOS DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.283, de 2008 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA, e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (este gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a deliberação e fiscalização do COMDEMA);

Considerando a necessidade regulamentar a forma para a realização de movimentações financeiras, consultas e demais operações e transações relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como delegar poderes aos servidores públicos que especifica, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para sua execução.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedida por meio do Memo. nº 332/2020-SMMA, que instrui os autos do Processo Administrativo nº 5.186/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, por este decreto, os procedimentos quanto as autorizações para as movimentações financeiras realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes, consultas diversas, demais operações e/ou transações deste Município relativo ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 2º As movimentações financeiras realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes, serão efetivadas sempre em conjunto com as assinaturas dos detentores dos seguintes cargos:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretário Municipal da Fazenda;
- III – Secretário Municipal de Meio Ambiente; e
- IV – Tesoureiro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.318/2.020 – Fls. 02

§1º Excetua-se da obrigatoriedade de 04 (quatro) assinaturas, as transações de consultas a saldos, extratos e outras, as quais poderão ser realizadas por meio de 03 (três) assinaturas dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos deste artigo.

§2º Os contratos, acordos e convênios serão firmados, isoladamente, sempre pelo Chefe do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 86, inciso XII da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de agosto de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo